

**L E I N° 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE  
SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS a ser paga aos servidores concursados em regime estatutário, que ocupam ou não cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria de Recursos Humanos, aos quais forem atribuídas incumbências definidas nesta Lei.

**Art. 2º** A Gratificação ora criada será paga aos servidores mencionados no art. 1º, no valor correspondente a R\$ 1.679,97 (mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) atualizado pelo INPC e seus substitutos.

**Parágrafo único.** São consideradas incumbências excepcionais as atividades ligadas às seguintes atribuições da Secretaria de Recursos Humanos:

I – da análise, correção e configuração do sistema de acordo com a legislação vigente, referente ao envio de informações financeiras em cumprimento a obrigações compulsórias, tais como: DIRF, RAIS, SEFIP, GERAÇÃO DE BOLETOS ELETRÔNICOS, entre outras;

II – do cumprimento de novas legislações de âmbito Federal, relacionados a área de Recursos Humanos, como: o e-Social, a Previdência Complementar, entre outras que venham a surgir dentro desta Unidade de atuação;

III – o lançamento, a conferência, o processamento aliado a transmissão de dados financeiros no sistema de folha de pagamento, referente à folha normal, rescisão, férias, 13º salário e complementares;

IV – desde o cadastro, acompanhamento e auditoria funcional envolvendo a criação da matrícula funcional, a inserção, conferência e atestamento dos benefícios compulsórios e facultativos e de suas notas fiscais, o cálculo de verbas financeiras e a auditoria dos afastamentos;

V – Do processamento financeiro e auditoria da frequência, férias e licenças;

**LEI N° 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

VI – A criação da regra de negócios abrangendo os requisitos de cálculos, afastamentos, telas e configurações de sistema, através da implantação, acompanhamento e auditoria do seu funcionamento diário.

**Art. 3º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, após a publicação desta Lei os servidores que:

I - se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença Premio, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - tenham registro de falta não abonada no mês do benefício;

III - tenham aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

**Art. 4º** A Secretaria de Recursos Humanos será a responsável por analisar as solicitações dos requerentes dentro dos requisitos instituídos nesta Lei quanto ao pagamento da gratificação aos servidores que atuam com a excepcionalidade deste serviço.

**Art. 5º** A Gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de aposentadoria.

**Parágrafo único.** Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão os descontos legais previstos, exceto o recolhimento ao regime próprio de previdência social.

**Art. 6º** Os servidores que vierem a receber a gratificação de serviços excepcionais ora instituída não poderão receber concomitantemente a Gratificação de Quebra de Caixa.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

